



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13708.000245/2004-53
Recurso Voluntário
Resolução nº **2002-000.206 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária**
Sessão de 22 de outubro de 2020
Assunto CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Recorrente LEILA POHORILLE DOS SANTOS
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que esta junte aos autos o Aviso de Recebimento da ciência do contribuinte para que se possa analisar a tempestividade do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (Presidente), Virgílio Cansino Gil e Thiago Duca Amoni.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário (e-fls. 62/68) contra decisão de primeira instância (e-fls. 50/57), que julgou improcedente a impugnação do sujeito passivo.

Em razão da riqueza de detalhes, adoto o relatório da r. DRJ, que assim diz:

1 Trata-se de impugnação apresentada pelo contribuinte acima identificado contra a Notificação de Lançamento de fls. 02/04, resultante de alterações em sua Declaração de Ajuste Anual, exercício de 2003, ano-calendário de 2002.

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.206 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo n.º 13708.000245/2004-53

2 O procedimento de revisão alterou o resultado apurado na Declaração de Ajuste Anual de saldo de imposto a restituir de R\$379,10 para saldo de imposto a pagar após revisão de R\$111,40.

3 Cientificado do lançamento, o(a) interessado(a) apresentou impugnação, contestando o fato de não ter sido levada em consideração, no cálculo do imposto de renda, a dedução de despesas com instrução e dependente.

O resumo da decisão revisanda está condensado na seguinte ementa do julgamento:

GLOSA DE DEPENDENTES.

Há que ser mantida a glosa efetuada pelo Fisco quando não restar comprovada a relação de dependência.

GLOSA DE DESPESAS COM INSTRUÇÃO.

Uma vez não comprovado o efetivo pagamento das despesas com instrução informadas na declaração de rendimentos, há que ser mantida a glosa efetuada pelo Fisco.

Inconformada, com a decisão primeira que julgou improcedente a impugnação, a contribuinte apresentou Recurso Voluntário, juntando documentos.

É o relatório. Passo ao voto.

Voto

Conselheiro Virgílio Cansino Gil - Relator

Tendo em vista que não consta nos autos o Aviso de Recebimento de ciência da contribuinte, referente à decisão prolatada pela DRJ, necessário se faz a proposta de diligência para sanar a falta apontada.

Desta forma, propõe este relator que se faça uma diligência à Unidade de Origem, para que esta junte aos autos o Aviso de Recebimento da ciência do contribuinte para que se possa analisar a tempestividade do recurso.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Virgílio Cansino Gil